



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3 séries	Ano 240\$	Somestres	130\$
A 1.ª série	90\$	»	48\$
A 2.ª série	80\$	»	43\$
A 3.ª série	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 27:594 — Autoriza o pagamento, no corrente ano económico, das remunerações certas ao pessoal dos governos civis, segundo os novos quadros fixados no mapa VII anexo ao Código Administrativo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 27:595 — Substitue o decreto-lei n.º 23:875, relativo a obras de saneamento da cidade do Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:594

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, no corrente ano económico de 1937, das remunerações certas ao pessoal dos governos civis, segundo os novos quadros fixados no mapa VII anexo ao Código Administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 27:424, de 31 de Dezembro de 1936, em conta da verba de 2:122.200\$ inscrita no n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior actualmente em vigor, utilizando-se para compensação do aumento de despesa resultante da fixação dos mesmos quadros as sobras que se verificarem na citada verba até final do referido ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 27:595

A cidade do Pôrto, apesar de possuir há muito um bom sistema geral de esgotos, não o podia utilizar convenientemente por falta de ramais de ligação aos prédios.

Para promover a completa utilização da rede de saneamento foi publicado, por solicitação do Município do Pôrto, o decreto n.º 16:417, de 25 de Janeiro de 1929, no qual se facultou à Câmara efectuar as obras de ligação dos prédios à rede de saneamento por conta dos proprietários, aos quais cobraria o respectivo custo no prazo de doze anos, acrescido dos juros calculados à taxa de desconto do Banco de Portugal.

Reconheceu a Câmara, após um estudo mais profundo do assunto, que teria de inverter nas obras um capital muito próximo de uma centena de milhares de contos; e assim, na impossibilidade de realizar esse capital, não foram iniciadas as obras, continuando o problema sem solução.

Pelo decreto-lei n.º 23:875, de 19 de Maio de 1934, facultou-se à Câmara, como já estava estabelecido no decreto n.º 16:417, o direito de executar as obras de ligação dos prédios à rede de saneamento por conta dos proprietários, ficando estes obrigados a pagar-lhe as respectivas despesas no prazo de doze anos. Para evitar porém o empate do elevado capital, correspondente ao custo das obras, durante este prazo criaram-se títulos de cobrança, cujo pagamento fica garantido com privilégio imobiliário sobre os prédios a que as obras dizem respeito, títulos que são transmissíveis por endosso.

Desta forma podia a Câmara Municipal do Pôrto negociar com qualquer estabelecimento de crédito o desconto desses títulos, ou, até, no caso de fazer executar as obras por empreitada, como no decreto-lei se previu, dá-los em pagamento ao empreiteiro, não tendo assim que imobilizar capital para a realização deste melhoramento.

Após a publicação do decreto n.º 24:887, de 9 de Janeiro de 1935, que regulamentou o referido decreto-lei n.º 23:875, iniciaram-se as obras, que já se encontram bastante adiantadas. Durante a sua execução surgiram, porém, dúvidas quanto à interpretação daqueles diplomas, as quais se torna indispensável esclarecer; verificou-se, além disso, a necessidade de se alterarem algumas disposições nelas contidas.

Representaram ao Governo, neste sentido, a Câmara Municipal do Pôrto e a Associação dos Proprietários e Agricultores do Norte de Portugal, com sede no Pôrto. Depois de um aturado estudo do problema, de acôrdo